

LEI Nº 1.551, de 27 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

- I** - sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;
- II** - divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;
- III** - esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
- IV** - incentivar a população masculina a realizar exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;
- V** - orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;
- VI** - promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;
- VII** - divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;
- VIII** - ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde;

Parágrafo único. A divulgação da Campanha deverá ser realizada por intermédio dos meios de comunicação e nas redes sociais oficiais do Município, sempre de forma dinâmica e com linguagem de fácil entendimento pelo público masculino.

Art. 3º. A Campanha não terá prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre a utilizarem para a promoção da saúde masculina.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à implantação da Campanha.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 27 de novembro de 2023.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 29 / 11 / 2023
Servidor: 
Matriculada: 

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de novembro de 2023:

Lei Municipal nº 1.551, de 27 de novembro de 2023

Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização sobre a saúde do homem no Município de Amontada, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada